



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	3
Prefeitura Municipal de Comodoro	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	4
Prefeitura Municipal de Juína	4
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	4
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 207/2021****DECRETO N° 207/2021**

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos contratos que menciona e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a continuidade da emergência em saúde pública a âmbito municipal, com um possível aumento no numero de casos e a chamada “segunda onda”, propagada pela continuidade científica que pode ocorrer no país;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em manter abertas as unidades **Sentinelas** que têm prestado serviço de notório reconhecimento ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contando com os referidos profissionais e a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão no Edital de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial de profissionais de saúde, para enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 18 (dezoito) de agosto de 2021, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a seguir descritos, de acordo com a Lei n.º 1.114/2020, alterada pela Lei n.º 1.195/2021, art. 1º, § 4º.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	608.317.633-61	R\$ 1.445,22	31/12/2021
JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	702.084.891-50	R\$ 1.445,22	31/12/2021
KELLY JAYANE GALDINO DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	059.759.651-44	R\$ 1.445,22	31/12/2021
ALOANE MIRANDA SOUSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	984.404.542-87	R\$ 1.445,22	31/12/2021
ANTONIO DA SILVA PAES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	617.237.701-91	R\$ 1.445,22	31/12/2021

ILMA DE FATIMA TORRES	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	343.091.658-50	R\$ 1.445,22	31/12/2021
LARISSA LIMA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	050.721.181-26	R\$ 1.445,22	31/12/2021
DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	ENFERMEIRA	723.885.521-68	R\$ 6.219,64	31/12/2021
LUCINALDO DA SILVA SANTOS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	045.403.154-80	R\$ 1.445,22	31/12/2021

Artigo 2º.- O presente tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta dos Contratos de Prestação de Serviços.

Artigo 3º.- Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos Contratos originais, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de agosto de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: PORTARIA N° 370 DE 02 DE AGOSTO DE 2021****PORTARIA N° 370 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

“Revoga a Portaria nº 366/2021, a qual nomeava a Comissão para Avaliação de Documentos da Chamada Pública nº 06/2021.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Revogação do Edital de Chamada Pública nº 06/2021, ocorrido em 20 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 366/2021, a qual nomeava a Comissão para Avaliação de Documentação da Chamada Pública nº 06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA****Termo de REVOCAGÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 06/2021**

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração;

Considerando que já estava em curso Processo Licitatório de Dispensa de Licitação para contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços inerentes ao Edital de Chamamento em questão,

resolve,

REVOGAR o Edital de Chamada Pública nº 06/2021, para contratação de Médico Clínico Geral, publicado em 19 de agosto de 2021

Campinápolis, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: EXTRATO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – EDITAL N° 015/2021, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19)**, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 24/08/2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à dis-

posição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Agosto de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021= COVID-19

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 042/2021, Dispensa de Licitação nº 021/2021, cujo objeto é Aquisição de 500m³ de oxigênio medicinal para atender a central de atendimento ao covid-19 deste município. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: FARIA LIMA E GAMA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 00.098.135/0001-31, no valor total de R\$ R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Curvelândia/MT, 18 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA COVID-19: DECRETO 114-2021 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 093-2021 - JUÍNA 2021

DECRETO N.º 114, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Traz nova redação a dispositivos no Decreto Municipal n.º 093/2021, que reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Traz nova redação ao Inciso item "C" do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 093/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

C) Os estabelecimentos comerciais de serviços, bares, restaurantes e similares, e demais atividades em geral, poderão funcionar de portas abertas de segunda-feira a domingo das 05:00h às 24:00h, e deverão adotar as medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, dispostas neste Decreto,

autorizado o funcionamento através de televendas e entregas a domicílio, pegue leve, *drive-thru, delivery* até as 23h59min, observando todas as restrições elencadas no presente Decreto, sendo vedado, nos bares, restaurantes e similares, dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes, limitado a 06 (seis) pessoas por mesa, sendo autorizado a junção de até mais uma mesa para comportar o máximo de 06 (seis) pessoas, não sendo considerado para o cômputo crianças menores de 12 (doze) anos, devendo respeitar o distanciamento entre mesas de no mínimo 2,5 metros, e utilização de no máximo 70% (setenta por cento de sua capacidade);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO N° 1.742 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrições a serem observadas no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT, como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), retorno de aulas na Rede Municipal de Ensino, reabertura para o público da Cascata Uirapuru e dá outras providências."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre alteração dos dispositivos do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2021/GS/SMEC, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que visa plano estratégico das atividades escolares presenciais de ensino público da Rede Municipal de Nova Lacerda, MT;

Art. 1º - Ficam **MANTIDAS** as determinações que constam no Decreto Municipal de nº 1720, de 23 de julho de 2021, o qual trata de medidas em relação aos supermercados, mercearias e afins.

Art. 2º - Ficam **MANTIDOS** os horários destinados aos comércios e atividades que estão autorizados a funcionarem, de acordo com seus respectivos alvarás, podendo atender todos os dias, **das 05h00m às 24h00m**, sendo que os horários permanecerão até o dia **20/09/2021**, ou até que se modifique a classificação de risco.

§1º - Os restaurantes poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h00m às 24h00m.

§2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery continua autorizado somente até as 24h00m, inclusive aos domingos.

§3º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário.

Art. 3º - Fica **MANTIDA** a autorização de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda (bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e afins), respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** retorno das aulas presenciais da rede Pública Municipal, na modalidade híbrida, a partir do dia 08 de setembro de 2021, de forma rotacional semanalmente por turmas, alunos, 50% (cinquenta por cento) da capacidade, conforme disposto no **artigo 1º, II e III, da Nota Técnica nº 001/2021/GS/SMEC** e observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** a realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos, científicos e sociais de qualquer natureza (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local**, observados os limites de horário definidos neste Decreto, **até o dia 20/09/2021, ou até que se modifique a classificação de risco**.

Art. 6º - Fica **MANTIDA** a realização das atividades abaixo, desde que observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde, bem como o quantitativo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de pessoas no local:

- I – Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados;
- II - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial;
- III – Prática de esportes coletivos e de contato em espaços públicos ou privados (clubes em geral).

Art. 7º – Fica **MANTIDO** o afastamento das servidoras gestantes portadoras de comorbidades e dos demais servidores também portadores de comorbidades, que ainda não foram vacinadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda/MT, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º - As gestantes que não são portadoras de comorbidade, e que já tomaram as duas doses da vacina contra COVID-19, devem retornar às atividades normais, mantidas todas normas de segurança em saúde pública determinadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º – O servidor afastado nos termos deste Decreto ficará à disposição para exercer as atividades correlatas ao cargo em seu domicílio, por meio do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, no que couber.

Art. 9º - Fica vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada particular durante a vigência do afastamento do servidor público municipal.

Art. 10 - O servidor municipal deverá cumprir na íntegra as normas de segurança em saúde pública determinadas pela Organização Mundial de Saúde, mantendo a quarentena domiciliar nos casos de indicação de afastamento, inclusive nas questões de participação em eventos irregulares, aglomerações, etc, mantendo na vida particular o mesmo cuidado da esfera funcional.

Art. 11 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, em especial nos artigos 8º, 9º, e 10, ensejarão abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do servidor.

Art. 12 - Fica **MANTIDA** a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Lacerda/MT, a partir das 24h00m até as 05h00m, e permanecerá até o dia 20/09/2021, ou até que se modifique a classificação de risco.

Art. 13 – Fica **AUTORIZADO** a reabertura da Cachoeira Uirapuru com somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições ao contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO 049/2021

ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁRIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, que conforme reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021 com o Gabinete de Situação, para Monitoramento e Adoção de Medidas de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública ao COVID-19, instituído pelo Decreto 021/2020 Art. 5º de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa”, estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, que a Lei Nº 11.330 de 30 de março de 2021 onde reconhece a atividade religiosa com essencial para a população do estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI conforme dados contidos no painel epidemiológico do dia 03 de agosto de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso indicam 77,72% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que conforme Boletim Epidemiológico nº 513 de 03 de agosto de 2021 o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso encontra-se em risco MODERADO cor AMARELO.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para o COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII – quarentena domiciliar para as pessoas acima de 60 anos e grupos de riscos definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Para realização de atividades de cunho religioso, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso de segunda feira à domingo em qualquer horário;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII – local arejado com portas e janelas abertas.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades físicas esportivas em todos locais abertos, lugares arejados, em lugares fechados (ex. Ginásio de Esportes e quadra fechadas) em todo território do município de Novo Horizonte do Norte respeitando as seguintes determinações:

I – 02 (duas) partidas com intervalo de 30 (trinta minutos) entre as partidas em lugares fechados (ginásio de esportes e quadras fechadas) a cada 24 horas

II – 03 (três) partidas com intervalos de 30 (trinta) minutos entre as partidas em lugares abertos a cada 24 horas

III – Evitar aglomerações após a competição.

IV – Responsável pelo local da competição disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem atletas;

d) - em lugares fechados, tais como: Ginásio de Esportes e Quadra fechadas ficam autorizadas a entrada somente dos atletas que irão participar naquele horário pré definido, ficando o responsável pela local e responsável por agendar o jogo o controle dessa entrada ao local.

Art. 4º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padrarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

I - fica permitida a utilização de no máximo 50% da capacidade de mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

II - As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

III - O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

IV – fica autorizada a abertura de segunda feira à domingo em qualquer horário

V - as inobservâncias das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

VI - A multa de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte importância:

a) – Empresa de Grande Porte (Mercados Agropecuárias, Indústrias, postos de Combustíveis, Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Cartórios entre outros) de 15 UPFs – Municipal;

b) – Empresa de Médio Porte (lanchonetes, Conveniências, Lojas de Vestuários, Farmácias, Academias, lojas de Móveis, Oficinas entre outros) de 10 UPFs – Municipal;

c) – empresa de Pequeno Porte (Sorveterias, Escritórios, Consultórios, Bares, lojas de Eletrônicos, Salão Cabeleireiros, Bicicleterias entre outros) de 5 UPFs – Municipal.

d) – Pessoa Física de 3 UPFs – Municipal, inclusive funcionários públicos dentro de repartições públicas;

e) – Caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto a multa será em dobro,

Art. 5º Os Bares, Botequins e Conveniências, poderão fornecer e autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, observando as demais regras do presente decreto, respeitando as seguintes determinações:

I – Responsável pelo comércio disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem jogadores.

Art. 6º Fica AUTOMATICAMENTE SUPENSO todas atividades esportivas referentes aos artigos 3º e 5º deste decreto caso o município ultrapasse **20 (vinte) casos** com resultado **POSITIVO** para a COVID 19 (coronavírus), conforme boletim epidemiológico fornecido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte-MT

Art. 7º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimen-

to público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 8º Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Ficam autorizadas as festas em lugares abertos e arejados;

I – Responsável pelo evento disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - fica autorizado de shows ao vivo sem danças evitando assim aglomerações de pessoas;

d) - fica responsável pelo controle, os donos dos estabelecimentos quanto ao não cumprimento do art 9º como um todo, perante a sanções previstas neste decreto.

Art. 10 Todos os Serviços Públicos Municipais a partir da data dessa pública estarão sendo realizados em regime presencial com os seguintes horários:

e) 07:00 às 11:00 horas;

f) 13:00 às 17:00 horas

Art.11 Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 20 de agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 23 22:03:00 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)